



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2024

Ano X • Nº 1.755 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO | 01 |
| CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 03 |

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 2.994/2024 DE 16 DE JANEIRO DE 2024

“CONCEDE LICENÇA-MATERNIDADE E PRORROGAÇÃO À SERVIDORA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guarai e pedido de Licença-Maternidade;

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER à servidora municipal **MARISLENE FERREIRA DA SILVA**, Matrícula Funcional nº 7955, Professora, **Licença-Maternidade** e prorrogação por mais 60 (sessenta) dias consecutivos, obedecendo o período de sua licença de 08/01/2024 a 05/07/2024.

Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria Municipal de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 08 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal de Guarai

RIAVAN SANTANA BARBOSA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

OBEDE ALVES DE OLIVEIRA
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

Riavan Santana Barbosa

Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 2.997/2024 DE 18 DE JANEIRO DE 2024

“CONCEDE LICENÇA PARA SERVIDOR, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guarai e tendo em vista o Art. 80 da Lei 006/2000;

CONSIDERANDO o Requerimento do servidor, bem como o atestado médico;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ao Servidor Municipal, **Sr. Rogério Ribeiro Rodrigues**, Técnico em Informática, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, pelo prazo de 30(trinta) dias.

Art. 2º DETERMINAR que a Diretoria Municipal de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites, para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 04/01/2024, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa

Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1.902/2024 DE 18 DE JANEIRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DE TAXA MUNICIPAL REFERENTE A TAXA DE LICENÇA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE GUARAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 91, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade Lei Municipal nº 606/2015 de 17 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das taxas acima mencionadas;

DECRETA:

Art. 1º. Para o licenciamento sanitário de estabelecimentos localizados no território do Município, visando a manutenção dos padrões de asseio, higiene e salubridade para a segurança da população Guaraiense, será cobrada a Taxa de Licença para Alvará Sanitária.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

§ 1º A Taxa de licença para Alvará Sanitária será cobrada no licenciamento inicial e será renovada anualmente e sempre que houver alteração de área do imóvel utilizado, modificação do endereço, de atividade econômica licenciada ou da razão social da pessoa licenciada.

Art. 2º. Sujeitam-se ao licenciamento sanitário as pessoas que desenvolvam atividades econômicas destinadas à produção, à circulação de bens e à prestação de serviços, que tenham a potencialidade de causar riscos à saúde e às condições de bem-estar físico, mental e social das pessoas e da coletividade.

Art. 3º. O contribuinte da Taxa de Licença para Alvará Sanitária é a pessoa física ou jurídica que realize a atividade sujeita ao licenciamento sanitário.

Art. 4º. O Microempreendedor Individual será isento de todas as taxas relativas ao poder de polícia municipal, incluindo as taxas de expediente e serviços diversos, conforme Lei Complementar Municipal nº. 07/2021 - de 28 de maio de 2021.

Parágrafo único. A isenção da taxa não dispensa o prévio requerimento para a concessão de licença.

Art 5º. Os valores atualizados para a cobrança da Taxa de Licença para Alvará Sanitária serão cobrados conforme o anexo I.

Art 6º. As taxas seguem reajuste conforme o que determina o artigo 339 da Lei Municipal Nº 606 de 17 de dezembro de 2015- Código de Saúde Pública e Vigilância Sanitária do Município de Guarai, bem como o Código Tributário Municipal.

Art. 7º. Para atualização será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, conforme dispõe o Decreto Municipal Nº 1.901/2024 de 15 de janeiro De 2024.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

**ANEXO I
TABELA PARA RENOVAÇÃO E ABERTURA DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AS TAXAS PARA RENOVAÇÃO E ABERTURA DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E INDÚSTRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SERÃO REAJUSTADAS EM CONFORMIDADE COM ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, DO ANO ANTERIOR AO EXERCÍCIO.**

Licença ou renovação anual, concedida pelo departamento de Vigilância Sanitária (DEVISA) para abertura e funcionamento de:

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | VALOR R\$ |
|------|--|-----------|
| | (Redação dada pela Lei nº. 471/2013 de 16 de setembro de 2013). | |
| 1. | ATOS RELACIONADOS À SAÚDE: | |
| 1.1. | Licença concedida pela Vigilância Sanitária para abertura e funcionamento, inclusive renovação: | |
| 1.2. | Estabelecimentos de saúde: | |
| 1.3. | Retificação ou correção em documento expedido pela repartição quando resultante de erro ou omissão do interessado. | 58,98 |
| 2. | GRUPO I: | |
| 2.1. | Hospitais, clínicas, casas de saúde e estabelecimentos congêneres sob direção de médicos, odontólogos ou quaisquer outros profissionais da área de saúde com regime de internação; | 354,03 |
| 2.2. | Hemodiálise, quimioterapia, hemocentro, hemonúcleo, radiologia e radioterapia; | 354,03 |
| 2.3. | Bancos de olhos, leite e estabelecimentos afins; | 354,03 |
| 2.4. | Cooperativa, plano de saúde e depósito; | 354,03 |

| | | |
|-------|--|--------|
| 2.5. | Indústrias de produtos farmacêuticos, químicos, saneantes, domissanitários, produtos de beleza e de qualquer espécie, inclusive dietético; | 472,03 |
| 2.6. | Distribuidoras: medicamentos, cosméticos, artigos odontológicos, médico/hospitalares e outros similares; | 354,03 |
| 2.7. | Outros estabelecimentos de grande porte não especificados. | 472,03 |
| 3. | GRUPO II: | |
| 3.1. | Clínicas médicas, odontológicas, veterinárias e congêneres sem regime de internação; | 236,01 |
| 3.2. | Clínicas de especialidades: ortopedia, oftalmologia e afins; | 236,01 |
| 3.3. | Posto de coleta de exames e de transfusão; | 117,11 |
| 3.4. | Embalsamamento, funerária, IML e afins; | 117,11 |
| 3.5. | Laboratórios ou oficinas de próteses dentária, de aparelhos ou materiais para uso odontológico e afins; | 236,01 |
| 3.6. | Laboratórios de análises, pesquisas clínicas e afins; | 176,99 |
| 3.7. | Comércio varejista de artigos médico-hospitalares, odontológico e afins; | 117,11 |
| 3.8. | Clínica ou estabelecimento fisioterápico, ioga, sauna, estética, clubes, academias de ginástica e similares; | 117,11 |
| 3.9. | Outros estabelecimentos de médio porte não especificados. | 236,01 |
| 4. | GRUPO III: | |
| 4.1. | Comércio varejista de perfumarias, cosméticos, ervanários, fitoterápicos e afins; | 160,01 |
| 4.2. | Estabelecimentos que comercializam produtos de higiene, toucador e cosméticos; | 160,14 |
| 4.3. | Clínica médica, odontológica, veterinária e similares, sem regime de internação. | 236,01 |
| 4.4. | Estabelecimento de ótica, laboratório ou oficina de aparelho, material ótico ou ortopédico e afins; | 117,11 |
| 4.5. | Drogarias; | 168,58 |
| 4.6. | Farmácias com manipulação; | 236,01 |
| 4.7. | Consultório: médico, odontológico, fisioterapia, psicologia e afins; | 236,01 |
| 4.8. | Raio-X odontológico; | 185,43 |
| 4.9. | Detetizadora; | 117,11 |
| 4.10. | Comércio varejista de produtos agropecuários e veterinários; | 134,85 |
| 4.11. | Veículo de transporte; | 134,85 |
| 4.12. | Outros estabelecimentos de pequeno porte não especificados; | 134,85 |
| 5. | GRUPO IV: | |
| 5.1. | Ambulatórios; | 236,01 |
| 5.2. | Salas de exames complementares; | 117,11 |
| 5.3. | Posto de medicamentos. | 117,11 |
| 5.4. | Estabelecimento da área de alimentação e similares: | |
| 6. | GRUPO I: | |
| 6.1. | Atacadista de alimentos; | 236,01 |
| 6.2. | Supermercado e lojas de departamentos de grande porte; | 472,03 |
| 6.3. | Cerealista; | 168,58 |
| 6.4. | Indústria de alimentos, importação, exportação e congêneres; | 472,03 |
| 6.5. | Hotel, motel e afins; | 117,11 |
| 6.6. | Torrefação, moagem de café e afins; | 236,01 |
| 6.7. | Distribuidora de pneus; | 117,11 |
| 6.8. | Depósito fechado e armazém geral de alimentos e congêneres; | 236,01 |
| 6.9. | Outros estabelecimentos de grande porte não especificados. | 472,03 |
| 7. | GRUPO II: | |
| 7.1. | Dormitórios e afins; | 117,11 |
| 7.2. | Supermercados de médio porte e congêneres; | 236,01 |
| 7.3. | Panificadora, confeitaria, sorveteria e similares; | 117,11 |
| 7.4. | Lavanderia e afins; | 134,85 |
| 7.5. | Fracionamento de produtos de origem vegetal; | 236,01 |
| 7.6. | Madeira e marmoraria; | 117,11 |
| 7.7. | Posto revendedor de combustível; | 337,16 |
| 7.8. | Transportadora; | 236,01 |
| 7.9. | Outros estabelecimentos de médio porte não especificados. | 354,03 |
| 8. | GRUPO III: | |
| 8.1. | Comércio de produtos naturais; | 117,11 |
| 8.2. | Restaurante, pizzaria, uisqueria e choperia; | 168,58 |
| 8.3. | Mercearia e armazém varejista; | 117,11 |
| 8.4. | Escolas, creches e berçários; | 168,58 |
| 8.5. | Cinema, teatro, área de camping e clubes; | 176,99 |
| 8.6. | Comércio varejista de produtos de limpeza; | 176,99 |
| 8.7. | Marcenaria, serralheria e selaria; | 117,11 |



| | | |
|--------|--|--------|
| 8.8. | Outros estabelecimentos de pequeno porte não especificados; | 176,99 |
| 9. | GRUPO IV: | |
| 9.1. | Bares, pastelarias, cafés e similares; | 117,11 |
| 9.2. | Pit dog, trailer, lanchonete e cantina; | 131,94 |
| 9.3. | Açougue, casa de carne, peixaria e casa de frios; | 101,13 |
| 9.4. | Barbearia, salão de beleza e estabelecimentos afins; | 101,13 |
| 9.5. | Borracharia; | 101,13 |
| 9.6. | Butique, circo e asilo; | 101,13 |
| 9.7. | Frutaria e quiosque; | 101,13 |
| 9.8. | Banca de alimentos e feiras-livres; | 101,13 |
| 9.9. | Comércio ambulante de produtos alimentícios; | 101,13 |
| 9.10. | Estabelecimentos afins; | 101,13 |
| 9.11. | Assentamento sanitário; | 101,13 |
| 10. | GRUPO V: | |
| 10.1. | Leiaute – estabelecimentos de Saúde. | 15,15 |
| 10.2. | Outras taxas: | |
| 10.3. | Análise de projeto arquitetônico; | 117,11 |
| 10.4. | Certidão de baixa; | 23,59 |
| 10.5. | Abertura de livro ref. Port. 344 (injetáveis e medicamentos fracionados); | 8,42 |
| 10.6. | Encerramento de livro ref. Port.344 (injetáveis e medicamentos fracionados); | 7,30 |
| 10.7. | Encerramento de firma; | 23,59 |
| 10.8. | Baixa de responsabilidade técnica; | 23,59 |
| 10.9. | Mudança de endereço; | 58,99 |
| 10.10. | Mudança de razão social; | 23,59 |
| 10.11. | Mudança de nome de fantasia; | 23,59 |
| 10.12. | Solicitação de inutilização de produtos; | 5,04 |
| 10.13. | Alteração contratual; | 23,59 |
| 10.14. | Mudança de atividade; | 23,59 |

RETIFICAÇÃO DE DECRETO NO DECRETO Nº 1.885/2023 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

ONDE SE LÊ:

Art. 1º. Fica aprovado a retificação de uma área, identificada como Lote 04, do Loteamento Mapa-01, Quadra 10, nesta cidade, de titularidade de Pedro Paulo Silva, CPF nº 035.931.501-15.

LEIA-SE:

Art. 1º. Fica aprovado a retificação de uma área, identificada como Lote 04, do Loteamento Mapa-01, Quadra 10, nesta cidade, de titularidade de Pedro Paulo da Silva, CPF nº 035.931.501-15.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 001/2024 – CMAS DE 18 DE JANEIRO DE 2024

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMASG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº. 214, de 09 de setembro de 2009.

Dispõe sobre a Aprovação da substituição da conselheira governamental do CAMSG, **Jacira de Almeida Bezerra** (titular), representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, por **Geralda Gabriela Francisco dos Santos**.

CONSIDERANDO a convocação através do Memorando Nº 001/2024 – CMASG, e pauta (Ofício nº 009/2024 e Ofício nº 001/2024 - SeMAS) postada no grupo de WhatsApp dos conselheiros CMASG, para análise e deliberação em reunião ordinária via online, no dia 18 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO a Portaria da Prefeitura Municipal, “**PORTARIA Nº 2.962/2023 de 20 de dezembro de 2023**”, que dispõe sobre a composição do colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Guaraí-TO, para o Biênio 2024/2026, onde nomeia o membro governamental, **Jacira de Almeida Bezerra** (titular), representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, que vem através do Ofício nº 001/2024, de 17 de janeiro de 2024, pedir o desligamento da função como Conselheira titular do Conselho CMAS de Guaraí-TO, por motivo de interesse profissional;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 214, de 9 de setembro de 2009, que dispõe em seu Art. 5º, II – os membros da CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou órgão que representam, apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, no seu Artigo 9º. Os representantes das entidades governamentais e não governamentais titulares e suplentes, podem ser substituído a qualquer tempo, mediante nova indicação do órgão representado, ato este que deverá ser constado em ata formalizado em resolução e encaminhado para o prefeito municipal;

CONSIDERANDO o Ofício nº 009/2024 – SeMAS, que indica, **Geralda Gabriela Francisco dos Santos** (Assistente Administrativo), do SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes, para compor o colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Guaraí-TO;

CONSIDERANDO a reunião ordinária com o Conselho Municipal de Assistência Social – CMASG, no dia 18 de janeiro de 2024 via online, onde os membros do Conselho realizaram-se a **análise e deliberação** da substituição da conselheira governamental do CMASG, **Jacira de Almeida Bezerra** (titular), representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, por **Geralda Gabriela Francisco dos Santos**, que de comum acordo:

RESOLVE

Artigo 1º - Aprovar, sem ressalvas a substituição da conselheira governamental do CMASG, **Jacira de Almeida Bezerra** (titular), representante da Secretaria Municipal de Assistência Social de Guaraí-TO, por **Geralda Gabriela Francisco dos Santos**.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Eurismá Alves Neto Silva
Presidente do CMASG
Portaria nº 2.443/2021

